



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 01/2024

A autoria deste Projeto de Resolução é do Vereador Cristiano Anuniação dos Passos.

Trata-se de Projeto de Resolução que altera os arts. 34 e 38 da Resolução n° 322, de 18 de setembro de 2007 que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Resolução não encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara, pois, conforme o RIC, o Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PR:

Art. 1º. O caput do art. 34 da Resolução n° 322, de 18 de setembro de 2007 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 A composição das Comissões será feita de com um acordo pelo Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de todas as legendas, na primeira sessão ordinária a cada dois anos, cuja Ordem do Dia será reservada para tal fim exclusivo.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. O caput do art. 38 da mesma Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

“As Comissões Permanentes serão constituídas a cada dois anos e exercerão suas funções até nova composição.”

Concernente ao Projeto de Resolução estabelece
a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos, o RIC,
referente à Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

§ 2º Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara.

Resolução, é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos. (Direito Municipal Positivo, 4ª Edição, José Nilo de Castro).





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Destaca-se, ainda, que o RIC disciplina, conforme abaixo descrito, sobre os requisitos procedimentais para admissão de proposição visando alterar o mesmo:

Título XI

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 229. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado, ou substituído, através de Resolução.

Art.230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I- por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II- pela Mesa;

III- pela Comissão de Justiça;

IV – por Comissão Especial para esse fim constituída.

*Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.** (g. n.)*





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Verifica-se que este PR, não atendeu a formalidade estabelecida no Art. 230, I, RIC, não sendo proposto por um terço dos Vereadores, **desde que sanado tal vício de iniciativa, nada a opor sob o aspecto jurídico.**

É o parecer.

Sorocaba, 06 de fevereiro de 2024.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003000300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em 06/02/2024 13:21

Checksum: **FFCA925C19B6AC9279384BF78E515626E80B5C759431153D9365ECC48A30F356**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 33003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.